

**CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUREG/RN - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 005/2018

Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, serviços de geometria, serviços de limpeza e higienização de veículos e o serviço de reboque, para atendimento a atual frota da CONAB-SUREG/RN.

LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.304.898/0001-76, com endereço na Av. Ayrton Senna, nº 2409, Parque dos Eucaliptos, Parnamirim/RN, CEP: 59151-610, neste ato representada por seu sócio Felipe Abner Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.757.674-23, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com arrimo no edital de convocação, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, pelas ilações fáticas e jurídicas doravante aforadas.

1. A CONAB-SUREG/RN, através de sua competente Comissão de Licitação, está promovendo o pregão eletrônico 005/2018, para registro de preço de futura contratação de mão de obra especializada, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva de veículos nacionais e importados de pequeno e grande porte, tipo: carros de passeio, pick-up, utilitários e caminhões.
2. Ocorre, entretanto, que o anexo TERMO DE REFERÊNCIA traz inclusão, em um único lote, de veículos de passeios e utilitários, como também de grande porte, muito embora seja praxe de mercado que as empresas locais ora são capacitadas para a prestação de serviço exclusiva à veículos LEVES e UTILITÁRIOS, ora exclusiva a VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.

3. Destarte, sendo certo que a edilidade deve promover ampla concorrência e observância ao princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa, se faz premente que esta r. CLP promova a retificação do instrução impugnado para dividir o objeto licitado em DOIS lotes distintos, quais:

- a) serviços de manutenção e reposição de peças para veículos leves e utilitários;
- b) serviços de manutenção e reposição de peças para veículos de grande porte.

4. Sendo assim, na certeza da famigerada seriedade e retidão que permeia essa Comissão de Licitação, com vistas a ampliar o caráter competitivo do certame, requer o provimento da presente *Impugnação*, para que esse Órgão competente 'corrija' o *termo de referência* para estabelecer que os serviços e as peças próprias e destinadas a veículos de grande portes sejam distantes daqueles correspondentes aos veículos de passeio ou utilitários.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 17 de abril de 2018.

Felipe Abner Rodrigues de Souza
LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 35.304.898/0001-76

Felipe Abner Rodrigues de Souza

CPF nº 013.757.674-23

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.216.000.008/2018-58, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, serviços de geometria, serviços de limpeza e higienização de veículos e o serviço de reboque, para atendimento à frota atual da Conab, vinculados à Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Licitante remeteu impugnação por e-mail em 17.4.18 às 11h13minutos, cujos recortes argumentativos apresentamos a seguir:

1. A CONAB-SUREG/RN, através de sua competente Comissão de Licitação, está promovendo o pregão eletrônico 005/2018, para registro de preço de futura contratação de mão de obra especializada, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva de veículos nacionais e importados de pequeno e grande porte, tipo: carros de passeio, pick-up, utilitários e caminhões.
2. Ocorre, entretanto, que o anexo TERMO DE REFERÊNCIA traz inclusão, em um único lote, de veículos de passeios e utilitários, como também de grande porte, muito embora seja praxe de mercado que as empresas locais ora são capacitadas para a prestação de serviço exclusiva à veículos LEVES e UTILITÁRIOS, ora exclusiva a VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. Destarte, sendo certo que a edilidade deve promover ampla concorrência e observância ao princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa, se faz premente que esta r. CLP promova a retificação do instrução impugnado para dividir o objeto licitado em DOIS lotes distintos, quais:

a) serviços de manutenção e reposição de peças para veículos leves e utilitários;

b) serviços de manutenção e reposição de peças para veículos de grande porte.

4. Sendo assim, na certeza da famigerada seriedade e retidão que permeia essa Comissão de Licitação, com vistas a ampliar o caráter competitivo do certame, requer o provimento da presente *Impugnação*, para que esse Órgão competente 'corrija' o *termo de referência* para estabelecer que os serviços e as peças próprias e destinadas a veículos de grande portes sejam distantes daqueles correspondentes aos veículos de passeio ou utilitários.

Apresentados os argumentos da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

- 1) Diferentemente o que aborda em seu item 1, este certame não se trata de registro de preço para eventual contratação, e sim um pregão eletrônico natural.
- 2) O mercado local, como disse a licitante tem condições de atender ao objeto, não se vislumbrando o desrespeito a ampla concorrência. Isso se confirma ainda mais, quando no instrumento convocatório autoriza em seu item 11.6 autoriza a subcontratação, nos termos a seguir:

11.6. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto em até 40%, desde que tenha anuência da CONAB.

- 3) Existe uma lógica gerencial por trás de estrutura uma licitação em um lote único que é a economicidade e eficiência do gasto público e da ação governamental. Nesse sentido,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ter várias contratadas para uma mesma prestação de serviços exigiria maior dispêndio para se cuidar e zelar da coisa pública, pois poderia se perder a concentração da responsabilidade pela execução do objeto, tendo de designar várias pessoas para fiscalizar, o que poderia comprometer a garantia dos resultados. Isso acarretaria prejuízo para a Administração desta CONAB RN, considerando todo o conjunto envolvido e a dinâmica exigível no bojo do ato fiscalizatório.

Na impugnação não há nenhuma evidência no sentido de que o parcelamento em mais lotes seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz para as necessidades da frota de veículos da CONAB RN.

Portanto, a nosso ver, manter o objeto desta licitação em LOTE ÚNICO não prejudica a competitividade, especialmente pela possibilidade da subcontratação e estamos contratando oficinas e não concessionárias que traria consigo a responsabilidade de exclusividade.

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa **LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**. Considerando o disposto no item 17.3 do Edital, tendo em vista o IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, permanece a data para a realização do pregão, qual seja, 19 de abril às 9h, pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

Natal, 17 de abril de 2018.

Richard Medeiros de Araújo

Pregoeiro